Território e paraísos fiscais: reflexões geográficas sobre a prática da elisão fiscal

DOI: 10.54446/bcg.v14i1.3275

Bruno Moreira Riani Costa[1], *Fabricio Gallo*[2]

Resumo

Mais do que prática lateral ou irrelevante, a elisão fiscal via paraísos fiscais é constitutiva do capitalismo contemporâneo: trata-se de um procedimento generalizado cuja investigação pode ajudar a deslindar parte da configuração atual do sistema econômico. Como os paraísos fiscais são, por definição, zonas em que a taxação sobre renda, lucros e patrimônio é drasticamente reduzida em relação às jurisdições convencionais, a pessoa (física ou jurídica) interessada em reduzir a carga tributária que incide sobre seu patrimônio o transfere para praças financeiras situadas sob estas jurisdições privilegiadas, caracterizando assim esta prática que pode ocorrer dentro das margens legais dos Estados envolvidos. Assim, entendemos que este fenômeno suscita questões que merecem ser tratadas sob lentes geográficas.

PALAVRAS-CHAVE: território, paraísos fiscais, elisão fiscal, financeirização, tributação.

1 Doutorando na Universidade Estadual Paulista (Unesp – campus de Rio Claro). E-mail: bruno.riani@unesp.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6997-8654.

2 Professor associado do Departamento de Geografia e Planejamento Ambiental da Universidade Estadual Paulista (Unesp – campus de Rio Claro. E-mail: fabricio.gallo@unesp.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7674-918X.

Introdução

O presente artigo trata sobre uma prática frequentemente oculta e pouco discutida na Geografia brasileira, porém constitutiva do *modus operandi* de agentes econômicos relevantes na contemporaneidade: a prática da *elisão fiscal* via *paraísos fiscais*[3]. Trata-se de uma estratégia utilizada por pessoas físicas e jurídicas com o intuito de evitar o pagamento de tributos ou reduzi-los consideravelmente. Mais do que uma excrescência ou circunstância lateral, trata-se de um procedimento generalizado cuja investigação pode ajudar a deslindar parte da atual configuração do sistema econômico. No âmbito desta estratégia, cumprem papel relevante territórios ou regiões autônomas em que a taxação sobre renda, lucros e patrimônio é drasticamente reduzida em relação às jurisdições convencionais.

Em síntese, a lógica da operação de elisão fiscal envolvendo paraísos fiscais é bastante simples: a pessoa (física ou jurídica) interessada em reduzir a carga tributária que incide sobre seu patrimônio o transfere para praças financeiras situadas sob estas jurisdições privilegiadas. Essa prática pode ocorrer dentro das margens legais do país de origem (tratando-se da referida elisão fiscal) quanto por meios ilícitos (caracterizando *evasão* ou *sonegação fiscal*).[4] No caso de companhias, este procedimento em geral se baseia no estabelecimento de sedes ou subsidiárias em paraísos fiscais, permitindo a realização do que comumente se denomina eufemisticamente de *planejamento tributário*: uma arquitetura organizacional meramente formal – paralela às atividades efetivas da companhia – com vistas a economias no pagamento de tributos, utilizando as subsidiárias situadas em paraísos fiscais para registrar fluxos de caixa que nestas localidades sofrerão incidência reduzida de tributos. Assim, o objetivo do presente trabalho é descrever em linhas gerais a ocorrência desta prática, sintetizar o contexto de surgimento dos paraísos fiscais e seu papel na atual dinâmica econômica, para então indicar algumas reflexões geográficas a partir destes fenômenos.

Para tanto, lançamos mão da descrição da atuação de um grupo econômico específico enquanto base empírica e ilustrativa do planejamento tributário de companhias. Iniciamos o artigo com a descrição geral do grupo econômico que servirá como base empírica e ilustrativa para o subsequente tratamento do tema dos

3 Na Geografia brasileira a temática que trata dos paraísos fiscais tem relevantes contribuições a partir das investigações de L.O. Machado sobre a simbiose entre o tráfico de ilícitos e o sistema bancário-financeiro, e a relação entre centros financeiros offshore, paraísos fiscais e o estatuto de extra-territorialidade. No começo da década de 2010, ao debater sobre redes urbanas e mundialização financeira, Fábio Contel (2011) discorre, entre outros temas, sobre o papel dos paraísos fiscais (ou centros financeiros offshore) na globalização das finanças e traz relevante resgate de autores que trataram do assunto na Geografia internacional na virada do século XX para o XXI, como Dolffus (1992), Sassen (1998), Cobb (1998), Hudson (1999) e Cohen (2000). A partir da primeira e segunda década do século XXI, novos estudos no campo da Geografia econômica e das finanças têm ganhado espaço nas pesquisas no Brasil.

4 Como a barreira entre legalidade e ilegalidade envolvendo esta prática é tênue, ao mesmo tempo em que não há aqui a pretensão de adentrar questões jurídicas, optou-se por empregar o termo que não denota práticas ilegais.

paraísos fiscais: o Grupo Pátria, importante gestor de investimentos em ativos alternativos no Brasil. Descreveremos sua atuação enfatizando sua estrutura organizacional, ressaltando as subsidiárias situadas em paraísos fiscais. Em seguida é apresentado o contexto histórico de emergência dos paraísos fiscais, destacando como se trata de um fenômeno vinculado às transformações mais gerais ocorridas na economia capitalista ao longo da segunda metade do século passado. Também será destacado que, mais que consequência destas transformações, a constituição dos paraísos fiscais também pode ser entendida enquanto catalisador dos processos de financeirização e internacionalização do capital. Feita essa digressão, será descrita em linhas gerais a já aqui ensejada prática de elisão fiscal, indicando como se trata de uma prática generalizada e constitutiva da atual dinâmica capitalista. Por fim, retomaremos os pontos discutidos para apresentar algumas reflexões feitas através de lentes geográficas.

Em síntese, entendemos que o fenômeno enfocado pelo presente artigo – a prática de elisão fiscal via paraísos fiscais por parte de companhias – ressalta a importância do arcabouço jurídico e normativo como elemento constitutivo do território, condicionante das ações dos agentes. Ou seja: entendemos ser justamente o conjunto de leis e regras vigentes nestes territórios – os paraísos fiscais – que lhes conferem a posição de *nós* do sistema capitalista global. Também, argumentaremos que a prática da elisão fiscal nos moldes descritos deriva de uma diferença na escala de ação de Estados e agentes econômicos hegemônicos no período contemporâneo: justamente autorizados pelo caráter ubíquo do fenômeno técnico as firmas globalizadas conseguem constituir uma forma de atuação global capaz de usufruir das especificidades normativas existentes em certos territórios. Os Estados nacionais, por sua vez, devido ao atual sistema internacional soberano, têm suas margens de ação circunscritas territorialmente e justamente por isso são incapazes de fazer frente a esta prática dos grandes agentes econômicos globalizados.

Grupo Pátria Investimentos, sua atuação na modalidade de private equity e estrutura organizacional

Destacamos que o grupo Pátria Investimentos é o quinto maior gestor de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) do país, controlando, sob esta categoria, cerca de R$43,6 bilhões[5]. Nessa modalidade, o fundo participa "do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração" (B3, 2022). Caso as empresas nas quais o FIP investe sejam fechadas (isto é, não listadas em bolsa), trata-se da prática comumente conhecida como *private equity* e/ou *venture capital* (PE/VC): "segmentos do mercado financeiro que consistem fundamentalmente em aporte temporário de capital, realizado por um fundo de VC/PE, por meio de participação no

5 Conforme dados relativos ao mês de dezembro de 2023 divulgados pela Anbima. Disponíveis em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm. Acessado em: 31 de Janeiro de 2024.

capital de empresas com potencial de crescimento e expectativa de grande valorização" (MEIRELLES et al. 2008, p. 13).

O principal elemento que diferencia ambas as modalidades (PE e VC) é o estágio de desenvolvimento da empresa investida. Os investimentos de *venture capital* geralmente são destinados a empresas recém-criadas e/ou em estágios iniciais de desenvolvimento; não à toa, o termo é comumente traduzido no país como *capital de risco* (MEIRELLES et al. 2008). Em geral, tem como alvo *startups* e empresas de tecnologia, com potencial para saltos significativos de escala (RIBEIRO, 2005). A modalidade de *private equity*, por sua vez, corresponde a investimentos em empresas já amadurecidas, não obstante com potencial de crescimento apreciável.

Esse apontamento é importante porque o Patria Investments Ltd. tornou-se amplamente conhecido justamente por sua atuação em *private equity*. A propósito de síntese, portanto, pode-se dizer que esta modalidade corresponde à prática de investimento em companhias maduras, fechadas – isto é, não listadas em Bolsa – e com potencial de expansão (WOOD; WRIGHT, 2009). Carvalho, Ribeiro e Furtado (2006) afirmam ser quatro os principais tipos de agentes participantes da indústria de *private equity* (assim como a de *venture capital*): as organizações gestoras, os veículos de investimentos, os investidores e as empresas investidas: "As organizações gestoras administram veículos de investimento (...). Os investidores (...) fazem aporte de capital nos veículos de investimento. Os recursos desses veículos, por sua vez, são aplicados nas empresas investidas" (CARVALHO, RIBEIRO, FURTADO, 2006, p. 1)

Neste quadro, o veículo de investimento (mormente fundos de investimento) negocia sua participação na composição do capital social da empresa, aporta recursos, instaura mudanças organizacionais, e posteriormente realiza o desinvestimento, vendendo sua participação (potencialmente) valorizada a outro(s controlador(es) via aquisição direta ou oferta inicial de ações (IPOs).

Para ilustrar a atuação característica do grupo com um de seus casos mais famosos, podemos citar sua participação na Anhanguera Educacional: a rede de universidades privadas recebe os aportes do grupo em 2003 e, quatro anos depois, é levada pelo Pátria à bolsa de valores (RAGAZZI, 2013). Outro exemplo é o aporte do grupo à rede de academias Smart Fit, detida pelo grupo Bio Ritmo, que em 2010 passa a ter 50% de seu controle sob posse do Pátria, torna-se uma das maiores a rede de academias do mundo e sua oferta inicial em bolsa é hoje amplamente aguardada e visada no mercado de ações (TOLEDO, 2019). Ademais, cabe mencionar que o grupo atua conjuntamente ao grupo estadunidense Blackstone, maior gestor de PE do mundo.

Ao nos propormos tratar de sua estrutura organizacional, de início vale distinguir instâncias do grupo praticamente homônimas: há o Patria Investiments Ltd., empresa principal do grupo, e o Pátria Investimentos Ltda. (PILTDA), sua subsidiária que realiza operações no Brasil. A empresa principal do grupo, por sua vez, tem a maior parte de suas ações (60% das ações e 94% do poder de voto) sob posse da Patria Holdings Ltd. – controlada pelos sócios fundadores do Grupo. Uma outra

parcela do capital social do grupo é controlada pelo já aqui referido grupo Blackstone (15% das ações e 2% do poder de voto) e o restante (25% das ações e 4% do poder de voto) está listado – desde a oferta inicial de ações (IPO) da companhia, ocorrida em janeiro de 2021 – na bolsa novaiorquina Nasdaq. Ao passo que a subsidiária brasileira (Pátria Investimentos Ltda.) é sediada em São Paulo, a empresa matriz (Patria Investments Ltd.) e sua holding controladora (Patria Holdings Ltd.) estão registradas nas Ilhas Cayman. As informações aqui apresentadas são referentes a abril de 2021, dispostas no relatório 20-F da companhia; trata-se de um documento de registro exigido pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC: U.S. Securities and Exchange Commission) a empresas estrangeiras negociadas em bolsas norte-americanas, em que é apresentado o panorama organizacional da companhia e seus principais resultados financeiros e operacionais (PATRIA, 2021).

Vale mencionar que o Grupo também atua em outros países – principalmente da América Latina, foco de suas atividades. Como a subsidiária brasileira (Pátria Investimentos Ltda.) há também empresas subordinadas ao grupo no Chile, na Colômbia, no Uruguai e nas Ilhas Cayman (esta, por sua vez, controla o Patria Finance Ltd., empresa à qual estão vinculadas as subsidiárias do Grupo Pátria no Reino Unido, em Hong Kong e nos Estados Unidos). Entretanto, diferentemente da subsidiária brasileira, que é vinculada diretamente à companhia matriz (Patria Investments Ltd.), as subsidiárias dos demais países latino-americanos respondem à Patria Investments LATAM S.A. controlada, esta sim, diretamente pela matriz. O organograma simplificado a seguir (Imagem 1), construído pelo próprio Grupo Pátria, ajuda a ilustrar essa intrincada estrutura organizacional.

Imagem 1. Estrutura organizacional do Grupo Pátria

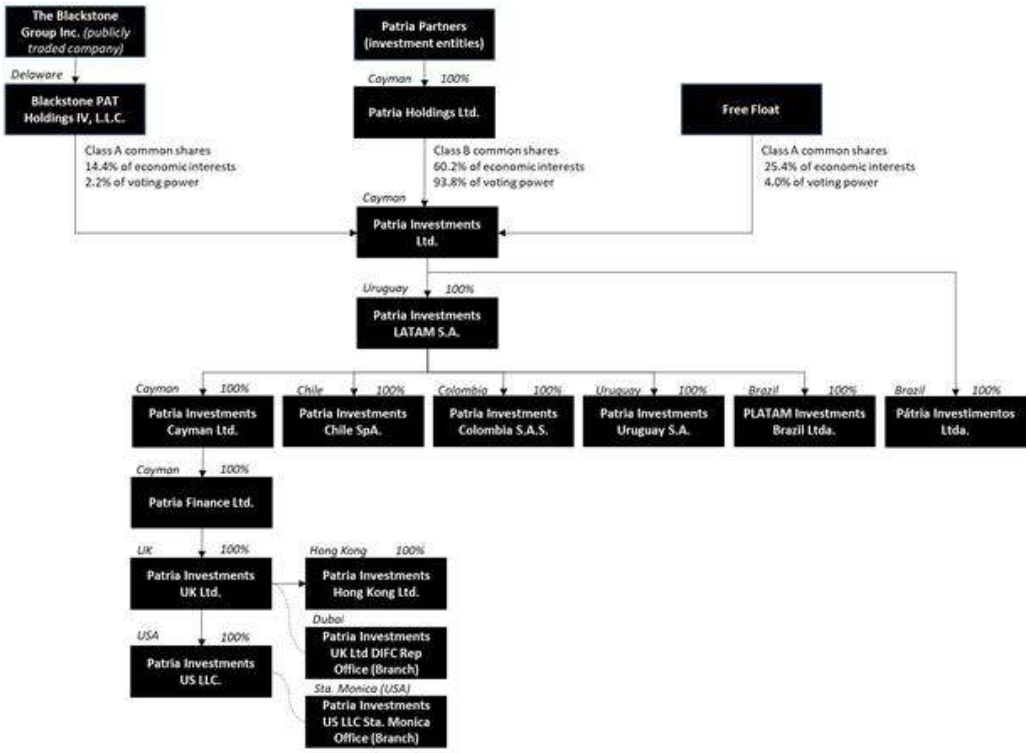

Fonte: Patria (2021).

Havia também na estrutura do Grupo uma subsidiária distinta e especializada em ativos de infraestrutura no Brasil, então denominada Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda. (PINFRA). Em setembro de 2020, entretanto, Pátria Infraestrutura deixou de constituir uma subsidiária à parte ao ser absorvida pelo Pátria Investimentos Ltda. Até a fusão, o PINFRA era gerido e controlado pelo Patria Infrastructure General Partner II, Ltd., sediado nas Ilhas Cayman. Não obstante, é nas Ilhas Cayman que estão sediadas inúmeras outras entidades subordinadas ao Patria Investments Ltd. e que atualmente gerem ativos no Brasil. É o caso de gestoras de fundos brasileiros no ramo de *private equity* (Patria Brazilian Private Equity III, Ltd.; Patria Brazilian Private Equity General Partner IV, Ltd.; PBPE General Partner V, Ltd.; Patria Brazilian Private Equity General Partner VI, Ltd.), ativos imobiliários (Patria Brazil Real Estate Fund General Partner II Ltd.; Patria Brazil Real Estate Fund General Partner III Ltd.; Patria Brazil Retail Property Fund General Partner, Ltd.) e em infraestrutura (Patria Infrastructure General Partner III, Ltd.; Patria Infrastructure General Partner IV, Ltd.).

Mais recentemente, houve também por parte do Grupo Pátria a constituição de uma Spac (*Special-purpose acquisition company*), um formato de investimento bastante recente e que começa a ganhar tração no mercado brasileiro. Conforme descrito pela sigla em inglês, é um veículo que têm o propósito específico de fazer aquisições: "refere-se a uma estrutura de investimento que recebe recursos por meio

de uma oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) e tem como objetivo adquirir fatias de uma companhia-alvo" (TAUHATA, 2021). Assim, a Spac é uma espécie de empresa de "cheque em branco". Ou seja, uma empresa não operacional, que realiza uma oferta inicial de ações para captar recursos de investidores, e apenas então busca adquirir companhias existentes de capital fechado (neste sentido, pode-se dizer que guarda certa semelhança com a modalidade de *private equity*). Emprestando a imagem de Mengardo (2022), trata-se de uma "casca" em busca de investimento.

A Spac do Grupo Pátria foi denominada Patria Acquisition Corp. e captou US$250 milhões em sua oferta inicial de ações realizada também na bolsa novaiorquina Nasdaq no primeiro semestre de 2022 (PATRIA, 2022). O alvo desta Spac é a América Latina e deve estar situada em setores nos quais o grupo já possui experiência (ISTOÉ, 2022). Esta empresa de propósito específico também está sediada nas Ilhas Cayman (PATRIA, 2022).

Estas outras entidades não são listadas no organograma como subsidiárias por serem antes *gestoras* de fundos específicos atuantes no Brasil ou empresa à parte (no caso da Spac). De toda forma, salta aos olhos o fato de que todas estas gestoras ou empresas – que potencialmente gerem ativos no Brasil – são sediadas em um pequeno arquipélago no Caribe, que conta com pouco mais de 60 mil habitantes. Neste sentido, trata-se de uma circunstância que chama a atenção. Destarte, mesmo que não tenhamos acesso direto a dados e informações específicos sobre essa dimensão da atuação do grupo Pátria, entendemos ser este um fato merecedor de discussão a ser realizada através das lentes geográficas, sendo este justamente o motivo condutor do presente artigo.

Paraísos fiscais e o poder dos agentes financeiros

Certamente o leitor bem-informado sabe o principal fator que leva companhias a estabelecerem sedes nas Ilhas Cayman: trata-se de um paraíso fiscal. De origem incerta, é comum a hipótese de que o termo deriva de uma tradução equivocada da expressão em inglês *tax haven* (refúgio fiscal), dada a semelhança da última palavra da expressão com *heaven* (paraíso). Entretanto, diversas outras línguas como o alemão (*Steuerparadies*), o francês (*paradis fiscal*), o italiano (*paradiso fiscale*), além do espanhol (*paraíso fiscal*), também recorrem à imagem paradisíaca para designar os tais refúgios fiscais; de toda forma, correspondendo a traduções equivocadas ou adaptações criativas, vale frisar que essas expressões – usadas para designar um objeto comum: "(...) lugares para onde pessoas físicas e jurídicas desviam seus recursos para obter uma redução de seus impostos, o que às vezes é legal e às vezes não"[6] (GÓMEZ, 2017, p. 14, tradução livre) – ganham popularidade principalmente a partir da década de 1970 (RODRIGUES, 2021).

6 No original: *places where individuals and corporations divert their capital to get a reduction of their taxes which are sometimes legal and sometimes not.*

Entretanto, não apenas a origem do termo é controversa, como também é controverso o surgimento do objeto que designa[7]. Palan, Murphy e Chavagneux (2010, p. 108) entendem que o surgimento dos paraísos fiscais modernos data do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, momento em que emergem os instrumentos mais comuns e pertencentes ao que se entende por paraíso fiscal. Um segundo estágio de desenvolvimento dos paraísos fiscais se instaura após o final da Primeira Guerra e se estende até o início da década de 1970.

Segundo Ogle (2017, p. 1434, tradução livre), foi no período de passagem gradual de um sistema de economias centralizadas do pós-II Guerra Mundial para um sistema econômico de livre-mercado que os paraísos fiscais tornaram-se relevantes. "Foi em paraísos fiscais, centros financeiros offshore e zonas de comércio exterior que determinados elementos do capitalismo de livre mercado foram implementados como experimentos limitados em espaços circunscritos, durante uma época caracterizada por estados intervencionistas e mercados integrados"[8].

Trata-se de um novo estágio porque nesse intervalo alguns Estados nacionais – encabeçados pela Suíça – passam a desenvolver regimes tributários frouxos e de baixa carga tributária justamente como uma estratégia intencional de desenvolvimento. É a partir da década de 1970 que há o início de um terceiro estágio de consolidação dos paraísos fiscais, quando seu número aumenta expressivamente, assim como o volume de ativos financeiros mobilizados em suas praças (PALAN; MURPHY; CHAVAGNEUX, 2010).

Naturalmente, esse referido crescimento dos paraísos fiscais – em número de territórios considerados paraísos e em importância na dinâmica financeira internacional – a partir dos anos de 1970 está muito vinculado às transformações mais gerais ocorridas no sistema capitalista a partir desta década. Neste sentido, vale mencionar os processos de *desregulamentação* (liberalização monetária e financeira), *descompartimentalização* (abertura dos mercados nacionais), e *desintermediação* (permissão para instituições financeiras não-bancárias realizarem tarefas antes exclusivas dos bancos) descritos por Chesnais (2005) e ocorridos justamente ao longo das últimas décadas do século passado. Conforme colocado por Hampton e Abbott (1999, p. 12-13, tradução livre), após o colapso de Bretton Woods em 1971, uma maior integração do mercado financeiro internacional e sua crescente desregulamentação têm sido processos inevitáveis: dentro deste quadro, "(...) paraísos fiscais e centros offshore são considerados centrais para o funcionamento dos mercados financeiros contemporâneos."[9]

7 Barbosa (2013, n.p) reforça que "(...) não existe um conceito de paraísos fiscais de ampla aceitação, pois os critérios para defini-los são variáveis. No entanto, mesmo que algumas sejam mais restritas e outras mais abrangentes, os dois eixos centrais são os mesmos, benefícios tributários e natureza não cooperativa".

8 No original: *It was in tax havens, offshore financial centers (...) and foreign trade zones that certain elements of free-market capitalism were implemented as limited experiments in circumscribed spaces during an age otherwise characterized by interventionist states and embedded markets.*

Entretanto, vale dizer: mais que meras consequências da financeirização e da desregulamentação, a constituição e amadurecimento dos paraísos fiscais também desempenhou papel importante de catalisador desse mesmo processo, levado a cabo mediante um conjunto de decisões políticas empreendidas pelos próprios Estados centrais. Afinal, como destaca Moraes (2018a), a história dos paraísos fiscais modernos é um emaranhado de circunstâncias e ações deliberadas. Como frisam Palan, Murphy e Chavagneux (2010), por exemplo, a constituição do chamado *Euromarket* – sob benção do *Bank of England* e fruto de estratégia deliberada da *city* londrina (BURN, 1999) – forneceu fundação para o desenvolvimento dos paraísos fiscais em ilhas sob jurisdição da coroa britânica e, ao instaurar uma rede financeira fora do controle das autoridades nacionais, desempenhou papel relevante na derrocada do acordo de Bretton Woods.

Em termos gerais, o referido *euromarket* ou mercado de *eurodólares* tratou-se de um acordo informal entre o *Bank of England* (instituição que atua como Banco Central do Reino Unido) e bancos comerciais da praça financeira da capital inglesa (localizada na *City of London*) segundo o qual as transações realizadas por meio de Londres, mas em moeda estrangeira – principalmente dólares – e entre dois não-residentes, não estaria submetida às regulações britânicas (PALAN, 2019). Como essas transações eram realizadas por meio da praça londrina, não poderiam ser reguladas por uma autoridade regulatória de ouro país e, já que o *Bank of England* se abstinha desta prerrogativa, criou-se uma arena nova e desregulamentada para transações financeiras, ao que se denominou mercado financeiro *offshore* (PALAN; MURPHY; CHAVAGNEUX, 2010, p. 132).

Vale destacar que a rede *offshore* cuja constituição esteve vinculada à *city* londrina – depois reforçada pela participação de bancos comerciais norte-americanos – é considerada por Palan (2009) um dos dois principais polos geopolíticos que serviram de base para o desenvolvimento dos paraísos fiscais. O outro polo emerge da Europa continental e seus principais centros são os países do *Benelux* (Bélgica, Holanda e Luxemburgo), Suíça e Liechtenstein.

Neste momento faz-se pertinente trazer à discussão os apontamentos realizados por Delatte (2017, p. 43-44, tradução livre)[10]. Conforme a autora:

---

9 No original: *tax havens and OFCs are regarded as central to the operation of the contemporary financial markets.*

10 No original: *Identifier et décrire les paradis fiscaux nécessitent également de les distinguer des places offshore. La finance offshore signifie littéralement le placement de fonds à l'étranger. Est-ce que places offshore et paradis fiscaux sont pour autant des concepts substituables ? Non, car toutes les places offshore ne sont pas des paradis fiscaux : New York et Londres sont ainsi les plus grandes places financières offshore au monde, mais n'apparaissent sur aucune liste de paradis fiscaux ; et tous les paradis fiscaux ne sont pas non plus des places offshore : l'État du Delaware aux États-Unis est, par exemple, un paradis fiscal, mais pas une place financière offshore. En fait, les centres financiers offshore sont des places financières qui attirent les capitaux étrangers grâce à des infrastructures financières très développées, telles que la présence des principales banques internationales, de professions financières et juridiques, une place boursière où s'effectuent des opérations de trading, un réseau informatique développé, etc. Cela étant, en pratique, et faute de données plus précises, les travaux académiques approximent souvent l'activité*

> Identificar e descrever paraísos fiscais também exige distingui-los de praças offshore. A finança offshore significa literalmente colocar fundos no exterior. As praças offshore e os paraísos fiscais são, portanto, conceitos substituíveis? Não, porque nem todos as praças offshore são paraísos fiscais: Nova York e Londres podem ser considerados os maiores centros financeiros offshore do mundo, mas não aparecem em nenhuma lista de paraísos fiscais; e nem todos os paraísos fiscais são offshore: o estado de Delaware nos Estados Unidos é, por exemplo, um paraíso fiscal, mas não um centro financeiro offshore. De fato, os centros financeiros offshore são centros financeiros que atraem capital estrangeiro graças a infraestruturas financeiras altamente desenvolvidas, como a presença dos principais bancos internacionais, profissões financeiras e jurídicas, uma bolsa de valores onde são realizadas operações de negociação, uma rede informática desenvolvida, etc. Porém, na prática, e por falta de dados mais precisos, os trabalhos acadêmicos muitas vezes aproximam a atividade dos paraísos fiscais da dos pequenos centros offshore.

Este novo e desregulamentado mercado, como já ensejado, abriu um buraco no sistema de Bretton Woods (PALAN, 2019). Afinal, este era fortemente baseado em restrições – calcadas nas ações das autoridades fiscais, monetárias e regulatórias nacionais – aos movimentos de capital. Com a constituição do mercado *offshore*, abre-se a possibilidade de escapar a estas regulações, configurando um sistema que Palan (2019, tradução livre) compara à *World Wide Web* no sentido de ser verdadeiramente global, "que atraiu muitos fundos e basicamente minou todo o sistema de regulação nacional que foi a base de Bretton Woods."[11]

Desde então, a centralidade dos paraísos fiscais não cessa de crescer dentro da dinâmica do sistema financeiro internacional: mais do que mero fato acessório ou excrescência, estão no cerne da dinâmica capitalista global. Como indicado – mais uma vez – por Palan (2009, tradução livre), já no início da década de 1990:

> (...) havia entre sessenta e cem paraísos fiscais no mundo, dependendo da definição que se aplica ao fenômeno. Mais preocupante ainda, as estatísticas do BIS mostraram que cerca de metade dos empréstimos internacionais foram encaminhados por esses paraísos, que pelo menos um terço de todo o investimento estrangeiro direto internacional também foi encaminhado por eles e que eles se tornaram um importante instrumento de elisão fiscal em todo o mundo, e constituíram o maior dreno individual nas economias dos países em desenvolvimento.[12]

des paradis fiscaux par celle des petits centres offshore.

11 No original: *attracted a lot of funds and basically undermined the entire system of national regulation that was the basis of Bretton Woods.*

12 No original: *there were between sixty and one hundred tax havens in the world, depending on the definition one applies to the phenomenon. More worryingly, the BIS statistics showed that about half of international lending was routed through these havens, that at least one third of all international Foreign Direct Investment was routed through them as*

Crítica semelhante é construída por Ferreira (2011, p. 309) ao lembrar que:

> Nos últimos 50 anos, através da utilização dos mecanismos que caracterizam os PF [Paraísos Fiscais], tem-se construído uma economia global paralela aos regimes fiscais que regulam todos os cidadãos que trabalham por conta de outrem e que por essa razão não têm hipótese de se regular noutra jurisdição, para fugir aos impostos e às regulações territoriais. Essa economia é sustentada por uma infra-estrutura de bancos, juristas, contabilistas, pequenas assembleias legislativas, pequenos sistemas judiciários e intermediários financeiros associados, que se combinam para servir de interface extraterritorial entre as economias lícita e ilícita. Tal estrutura tem estimulado e facilitado a fuga de capitais dos países pobres para os ricos em grande escala. Tem facilitado, também, o deslocamento da carga tributária do factor capital para o factor trabalho, contribuindo significativamente para aumentar a desigualdade. É por isso que há quem defenda que a tributação deveria ser mais indirecta do que directa, fazendo valer o princípio do utilizador/pagador.

Na segunda metade da década de 2010, conjuntos de documentos confidenciais tornados públicos por jornalistas e consórcios de veículos de imprensa de diversos países – nomeadamente nos casos conhecido como *Panama Papers*, em 2016, *Paradise Papers*, em 2017, e *Pandora Papers*, em 2021 – chamaram a atenção para a dimensão do problema envolvendo os paraísos fiscais. Obermayer e Obermaier (2016), dois jornalistas alemães particularmente envolvidos na apuração do caso dos Panama Papers, em livro dedicado ao caso, chegam mesmo a afirmar que as revelações indicam que a indústria oculta do mercado offshore, mais do que uma parte menor do sistema econômico, é na verdade *o próprio sistema*. As revelações dariam conta também de que os ricos haviam deixado de pagar impostos há muito tempo, justamente através desses mecanismos (parcialmente) ocultos, legais ou ilegais (OBERMAYER; OBERMAIER, 2016, p. xvii). O mais recente destes vazamentos – *Pandora Papers* – repercutiu especialmente no Brasil por ser este o país com o quinto maior número de citados nos documentos vazados, incluindo "sócios ou donos de algumas das maiores empresas do Brasil", além de "personalidades do mundo político, como o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto" (PRAZERES, 2021).

A essência do funcionamento da elisão fiscal via paraísos fiscais e contas offshore é relativamente simples: como, em síntese, os paraísos fiscais são, por definição, zonas em que a taxação sobre renda, lucros e patrimônio é drasticamente reduzida em relação às jurisdições convencionais, a pessoa (física ou jurídica) interessada em reduzir a carga tributária que incide sobre seu patrimônio, o transfere para praças financeiras situadas sob estas jurisdições privilegiadas. Mais precisamente, nas palavras de Cintra (2016):

---

well, and that they have become an important instrument of tax avoidance worldwide, and have constituted the single largest drain on developing countries' economies.

> Paraísos fiscais são Estados nacionais ou regiões autônomas que, por diferentes razões, possuem uma legislação favorável à movimentação e refúgio de capitais estrangeiros. Oferecem baixas alíquotas tributárias, proteção sob o sigilo bancário e/ou composição societária e, em alguns casos, frágeis mecanismos de supervisão e de regulamentação das transações financeiras.
>
> Dessa forma, bancos e outras instituições financeiras constituem subsidiárias em centros financeiros offshore – ou paraísos fiscais – para realizar suas estratégias de investimento globais sem estarem sujeitos às regras mais rígidas de seus países de origem. Corporações transnacionais também abrem subsidiárias em paraísos fiscais para efetuar planejamento tributário e desenhar estratégias de investimento – produtivo e financeiro – em diferentes países.

Neste sentido, os paraísos fiscais são elementos importantes dentro do que as companhias denominam *planejamento tributário*: desenhos de estratégias que permitem diminuir a carga tributária incidente sobre lucros e operações[13]. Ora, dentro deste quadro talvez seja lícito pensar se tratar de uma extensão das estratégias de *transnacionalização do capital* e da constituição de *firmas multinacionais* (BENAKOUCHE, 1980). Mais do que uma relocalização da atividade industrial – com a saída de plantas industriais de companhias de países centrais em direção a localidades com vantagens comparativas – o planejamento tributário calcado em contas offshore permite uma arquitetura organizacional paralela com vistas a economizar no pagamento de tributos. Como indicado por Moraes (2018b): "Muitas vezes sequer se relocaliza a atividade. Ela é apenas contabilizada em outro lugar. (...) O lugar em que se imprime a fatura e se faz o 'booking' tem pouco a ver com o lugar da produção."

Os paraísos fiscais, neste contexto, são justamente os lugares privilegiados para realização do *booking*, isto é, a contabilização dos lucros e/ou registros dos produtos. Conforme exemplificado por Moraes (2018b): "Pode-se produzir um *Ipad* na Malásia (...). Vendê-lo barato para Caymans. E depois vender por 10 vezes esse preço para a Califórnia-USA, pagando apenas os impostos (quase nulos) de Caymans." Em suma, as companhias valem-se de subsidiárias situadas em paraísos fiscais para registrar fluxos de caixa que nestas localidades sofrerão incidência de uma alíquota de tributos substancialmente menor do que a vigente nos países efetivos de origem e/ou destino de suas manufaturas e serviços.

13 Tratando deste tema sob o viés da Sociologia das Finanças, para Ferreira (2011, p. 301) o "planeamento fiscal é uma forma de minimizar os custos fiscais e pode ir desde os meios mais rudimentares às técnicas mais sofisticadas, permitindo ao contribuinte subtrair-se aos impostos. A fronteira entre elisão e evasão fiscal está na forma legal ou ilegal de que se reveste o fluxo de capital. É considerada elisão se a redução fiscal é conseguida através de veículos legais, e evasão se esse fim é alcançado ilegalmente por procedimentos puníveis na lei".

Grupo Pátria e estratégias de localização em paraísos fiscais

O título de uma notícia de 1998 publicada na Folha de S. Paulo (ROSSI, 1998) deu conta à época dos números insólitos resultantes da popularização desta prática: "Cayman é 3º maior exportador para Brasil: Receita investiga paraíso fiscal que vende mais para o país do que todos os grandes países industrializados". A Receita Federal distingue o país de *origem* do país de *aquisição* de um produto importado: em 2002, quando o maior déficit por país de aquisição foi com as Ilhas Cayman, chegou-se à conclusão de "que grande parte das importações brasileiras de mercadorias originárias de terceiros países está sendo adquirida (negociada) naquele país" (BRASIL, 2002).

Neste sentido, cremos ser este o principal fator – e talvez o único – que explica a localização nas Ilhas Cayman da matriz do grupo Pátria (Patria Investments Ltd.) e de inúmeras de suas subsidiárias que administram fundos atuantes no Brasil (listados na seção anterior). Vale dizer que essa empresa matriz do grupo Pátria ocupa salas do terceiro e último andar de um pequeno prédio na maior das ilhas do arquipélago – Grand Cayman –, que conta com aproximadamente trinta mil habitantes. Entre outros inquilinos do modesto edifício há gigantes da finança global, tais como os bancos *Brown Brothers Harriman* e *Scotiabank*, a consultora e auditora *PwC*, as seguradoras *Aon*, *Advantage Insurance* e *United Insurance Company*, o escritório de advocacia *Bedell Cristin* (especializado em prestar serviços envolvendo legislação financeira em paraísos fiscais) e uma concorrente do Pátria Investimentos na atuação em *private equity*, a *EMR Capital* (CAMANA BAY, 2022).

Embora em menor grau que o caso pitoresco da *Ugland House* – também um pequeno prédio na ilha de Grand Cayman, em cujo endereço estão registradas nada menos que dezoito mil companhias (MAPLES, 2022), e que foi alvo de investigações do governo norte-americano (DAVIS, 2009) – o contraste entre a discrição das forma geográficas (os modestos prédios de poucos andares) e a magnitude dos negócios que abrigam (mesmo que apenas *no papel*) salta aos olhos. Reforça-se assim a percepção de que se trata de ficções jurídicas – isto é, as quase vinte mil empresas de *Ugland House* não operam efetivamente ali – construídas para beneficiar fiscalmente seus proprietários, o que pode ser feito dentro da lei ou não.

Especificamente quanto ao grupo econômico de interesse no presente artigo, vale acrescentar que a sede da empresa matriz nas Ilhas Cayman é relativamente recente na história do grupo Pátria. Antes – e desde 2007 – era situada nas Ilhas Bermudas, outro notório paraíso fiscal. A troca da sede do grupo deu-se em 2020. As informações disponibilizadas pelo grupo não nos permitem detalhar a forma de operação através dos paraísos fiscais. Entretanto, como discutido até aqui, é seguro afirmar que o regime fiscal leniente corresponde ao principal atrativo destas localidades. Como indicado no relatório exigido pela SEC, o próprio grupo afirma que enquanto "uma entidade originalmente sediada nas Bermudas, mudando nossa sede para as Ilhas Cayman a partir de 12 de outubro de 2020, estamos sujeitos a um

regime tributário especial que isenta o Patria de qualquer imposto de renda" (PATRIA, 2021, p. 111, tradução livre)[14]. Mais que isso:

> As leis das Ilhas Cayman atualmente não cobram impostos sobre pessoas físicas ou jurídicas com base em lucros, renda, ganhos ou valorização e não há tributação na natureza de imposto sobre herança ou imposto sobre herança ou imposto retido na fonte aplicável a nós ou a qualquer detentor de ações ordinárias Classe A. Não há outros impostos que possam ser relevantes para nós cobrados pelo governo das Ilhas Cayman, exceto impostos de selo que podem ser aplicáveis em instrumentos assinados ou após a execução dentro da jurisdição das Ilhas Cayman. Nenhum imposto de selo é devido nas Ilhas Cayman sobre as transferências de ações de empresas das Ilhas Cayman, exceto aquelas que detêm participações em terras nas Ilhas Cayman. As Ilhas Cayman não fazem parte de nenhum tratado de dupla tributação aplicável a quaisquer pagamentos feitos por ou para nossa Empresa. Não há regulamentos de controle de câmbio ou restrições de moeda nas Ilhas Cayman (PATRIA, 2021, p. 151, tradução livre)[15].

Ademais, a percepção de que a localização da empresa matriz nas Ilhas Cayman é meramente um artifício – isto é, a companhia não desempenha efetivamente suas principais atividades naquela localidade – é reforçada pelo fato de que "as assembleias gerais de acionistas geralmente são realizadas em São Paulo, Brasil." (PATRIA, 2021, p. 138, tradução livre)[16] e não nas ilhas paradisíacas do Caribe, de onde o grupo é eximido da necessidade de realização de assembleias anuais (PATRIA, 2021, p. 9).

Vale frisar, entretanto, que essa estrutura organizacional não é uma especificidade do grupo Pátria – isto é, inúmeras companhias relevantes atuantes no Brasil montam estruturas semelhantes tendo em paraísos fiscais seus pontos nodais – e trata-se de procedimentos feitos dentro das margens legais dos países envolvidos. De toda forma, como calculado pela organização Tax Justice Network, estima-se que anualmente os paraísos fiscais tiram do Brasil uma receita em tributos de mais de US$8 bilhões (TAX JUSTICE NETWORK, 2022).

14 No original: *As an entity originally headquartered in Bermuda, then moving our headquarters to the Cayman Islands as of October 12, 2020, we are subject to a special tax regime that exempts Patria from any income taxes.*

15 No original: *The Cayman Islands laws currently levy no taxes on individuals or corporations based upon profits, income, gains or appreciation and there is no taxation in the nature of inheritance tax or estate duty or withholding tax applicable to us or to any holder of Class A common shares. There are no other taxes likely to be material to us levied by the government of the Cayman Islands except for stamp duties which may be applicable on instruments executed in, or after execution brought within the jurisdiction of the Cayman Islands. No stamp duty is payable in the Cayman Islands on transfers of shares of Cayman Islands companies except those which hold interests in land in the Cayman Islands. The Cayman Islands is not party to any double tax treaties which are applicable to any payments made by or to our Company.*

16 No original: *General meetings of shareholders are generally expected to take place in São Paulo, Brazil.*

Também, merece destaque o fato de que a Blackstone, maior firma de private equity do mundo e atualmente proprietária de cerca 15% das ações do Pátria, que até há alguns anos portava a epígrafe *in partnership with Blackstone*, ficou marcada por suas táticas "bastante agressivas" de elisão fiscal (WOODMAN, 2017). Conforme revelado pelos Panama Papers, o grupo evitou cerca de £10 milhões em tributos sobre propriedades imobiliárias em Glasgow e Londres através, justamente, de uma estrutura complexa de companhias e subsidiárias em Luxemburgo e nas Ilhas Jersey – também conhecidos paraísos fiscais. Mesmo sem indicações de que o procedimento seja ilegal, foi descrito como uma *ficção econômica* (BBC SCOTLAND, 2017).

As denúncias das estratégias agressivas de elisão fiscal por parte do Blackstone não são novas: em 2007, foi revelado que o grupo se valia de uma subsidiária nas Ilhas Maurício como veículo para operar um fundo de investimento na Índia, aproveitando a brecha aberta por um tratado fiscal entre ambos os países (Ilhas Maurício e Índia) que permite que "investidores do fundo e outros veículos de investimento offshore evitem o pagamento de impostos sobre dividendos pagos por empresas indianas ou sobre ganhos de capital da venda de ações indianas". (MCLAUGHLIN, 2007, tradução livre)[17]

Vale mencionar, de passagem, que Stephen Schwarzman, CEO da Blackstone, além de conselheiro de Donald Trump e uma das figuras de Wall Street mais próximas do ex-presidente norte-americano, chegou a comparar uma proposta de Barack Obama de aumentar os impostos sobre gestores de fundos de investimentos à invasão da Polônia por Hitler (WOODMAN 2017).

Algumas reflexões geográficas sobre os paraísos fiscais

Feita essa exposição acerca dos paraísos fiscais, entendemos que do ponto de vista da Geografia alguns elementos merecem destaque. Em primeiro lugar, é conveniente perceber as formas de *uso do território* (SANTOS, 2002) pelo grupo Pátria, considerando sua opção por estabelecer pontos de comando nesses paraísos, tal como fez em Cayman e mais recentemente nas Bermudas, para melhor ativar suas estratégias de elisão fiscal[18].

17 No original: *investors in the fund and other offshore investment vehicles to avoid paying taxes on dividends paid by Indian companies or on capital gains from the sale of Indian stocks.*

18 Apesar de um grande número de abordagens sobre a temática conceitual do território na Geografia, a opção de entender o território a partir da obra de Milton Santos (e especialmente pela discussão sobre os *usos do território*) se dá porque esta análise do território e *seus usos* (SANTOS, 2002, 2005, 2008; SILVEIRA, 2009) é um campo privilegiado para sua análise. Isso porque a categoria de território usado compreende as materialidades (ou configuração territorial) e as imaterialidades, incorporando novas e sucessivas ações. Nesta formulação, a materialidade é a herança da história natural e da ação humana passada cristalizada, ao passo que é a sociedade em suas ações que atribui vida às formas geográficas e as fazem portadoras de conteúdo (SANTOS, 2002). Para Silveira (2009, p. 129) "o território usado é uma norma, pois é um princípio ou um molde para as ações presentes, a qual, dotada de poder desigual para transformar o que existe ou para concretar o possível, exercita novos usos, isto é, cria mais objetos e normas." **Essa**

Em um segundo momento, vale notar que a principal especificidade destes territórios é um conjunto de *normas* – especialmente baixos impostos e garantias de sigilo bancário – que implicam na constituição de condições fiscais e regulatórias extremamente atrativas para agentes econômicos estrangeiros. Ou seja, o principal atributo destas localidades – aquilo que lhes garantem a alcunha pela qual são majoritariamente conhecidas: paraísos fiscais – não é o conjunto de seus objetos técnicos e fixos geográficos. Antes, é seu arcabouço jurídico; o que não é, vale dizer, menos parte do espaço geográfico que a dimensão estritamente material.

Afinal, como constatado por Antas Jr. (2005, p. 57, grifos no original), da definição de espaço geográfico proposta por Milton Santos (2002) – segundo a qual este seria um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações – depreende-se justamente a existência de "dois elementos supostos com *status* epistemológico equivalente: a *técnica* e a *norma*." Tanto quanto as técnicas, as normas também correspondem a uma categoria fundamental para compreensão das dinâmicas especiais. Isso porque são estes os dois elementos (técnica e normas) que viabilizam e permitem as ações, mediando os referidos sistemas (de objetos e de ações) componentes do que se entende por espaço geográfico.

Tanto quanto as formas geográficas, "as normas jurídicas [...] guardam a propriedade comum de produzir condicionamentos sobre a sociedade, funcionalizando-a para diversos fins e direções distintas" (ANTAS JR., 2005). Dentro do quadro das formações socioespaciais de que estamos tratando, os paraísos fiscais, pode-se dizer que é um conjunto de leis e regras vigentes nestes territórios que lhes conferem a posição de *nós* do sistema capitalista global. Neste sentido, talvez seja lícito dizer que a principal *rugosidade* (SANTOS, 2002) destes territórios é essencialmente imaterial.

Ora, como na grande maioria dos casos de companhias situadas em paraísos fiscais trata-se de *ficções econômicas* – isto é, as companhias existem naquela localidade apenas *no papel*, ao passo que sua gestão, os produtos que manufatura e os serviços que prestam são realizados ou feitos efetivamente em outro lugar – apenas poucos elementos realmente são determinantes na decisão de alocação (meramente formal), sendo justamente o arcabouço jurídico-normativo o principal deles. O conjunto dos objetos técnicos e infraestruturas econômica e social deve apenas cumprir um requisito: o de permitir a alocação dos escritórios das companhias. O que pressupõe ao menos, certamente, uma conexão eficiente às redes globais de informação e telecomunicações.

noção de território usado é uma ferramenta significativa na tarefa de se analisar sistematicamente a constituição do território na medida em que incorpora todos os atores, constituindo-se, portanto, numa totalidade cindida em duas matrizes: de um lado as materialidades (ou configuração territorial) e, por outro lado, as imaterialidades, constituídas pelas ações políticas.

Considerações finais

Com a intenção de tecer algumas considerações finais, vale ressaltar o fato de que é o atual grau de desenvolvimento e ubiquidade das técnicas da comunicação e informação que dão sustentação e permitem a coordenação deste tipo de operação.

Neste sentido, é justamente por meio de *ações normatizadas* e de *objetos técnicos* que a "regulação da economia e do território vão agora impor-se com ainda mais força, uma vez que um processo produtivo tecnicamente fragmentado e geograficamente espalhado exige uma permanente reunificação, para ser eficaz." (SANTOS, 2002, p. 232). Especialmente no que diz respeito ao tema da regulação do território, podemos acompanhar aqui, mais uma vez, o entendimento de Antas Jr. (2005) acerca da existência, no período contemporâneo, de uma *regulação híbrida do território*. Sua tese central é a "de que o cerne daquilo que distingue a globalização é a ubiquidade planetária, que só pode ser exercida plenamente pelas grandes firmas, já que, rigorosamente, os Estados não podem atuar fora de seu território sem afrontar o atual sistema internacional soberano." (ANTAS JR., 2017, p. 23). Ou seja, os grandes agentes econômicos do período contemporâneo atuam de maneira cada vez mais globalizada exercendo um novo tipo de poder e produção de normas que se configura de uma maneira diferente da hegemonia soberana e da produção normativa dos Estados nacionais, tendo em vista que sua produção normativa tem objetivos mais restritos, mesmo que sua abrangência seja global. "São produções normativas que visam homogeneizar processos produtivos e serviços financeiros e/ou padronizar práticas comerciais e resolução de conflitos que se originaram no processo de realização capitalista" (ANTAS JR., 2017, p. 23).

Especificamente no caso aqui em tela, trata-se de companhias transnacionais que mobilizam os sistemas técnicos globais existentes para constituir uma forma de atuação global que se aproveita das especificidades normativas existentes em certos territórios. Mais que isso, as grandes firmas globais mobilizam seu poder justamente para moldar à sua imagem e interesse as estruturas regulatórias destes pequenos Estados ou regiões que recebem a alcunha de paraísos fiscais. Como descrito por Shaxson (2013, grifo nosso), "suas leis são feitas por pessoas iniciadas por iniciados: pessoas que não prestam contas a ninguém, ao contrário do que a democracia exige. *Os paraísos fiscais são máquinas legais de uso privado*, quase cabines secretos."

Ferreira (2011, p. 304-305) critica o sistema no qual um Estado, governando no plano político democrático, passa a focar seus esforços na competição fiscal com outros entes estatais para viabilizar uma boa relação com as empresas que se instalam no seu território jurídico – fato que, claramente, estrangularia "inevitavelmente a sua potencial maior fonte de receitas, o factor capital" –, em detrimento da distorção de sua relação cidadãos.

Justamente por conta do atual sistema internacional soberano e do poder concentrado pelos agentes econômicos hegemônicos, os Estados alvos da elisão tributária via paraísos fiscais pouco podem fazer para evitá-la: ao passo que os Estados têm suas margens de ação circunscritas territorialmente, as firmas

transnacionais flanam pelas distintas jurisdições conforme as condições que se apresentam.

Bibliografia

ANTAS JR., Ricardo Mendes. *Território e Regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*. São Paulo: Editora Humanitas/Fapesp, 2005.

_____. *Espaço geográfico e direito: a regulação corporativa do território no período da globalização.* In: SILVEIRA, Rogério Leandro L. da; SOUZA, Mariana Barbosa de. (Orgs.) *Norma e território: contribuições multidisciplinares.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

B3. BRASIL BOLSA BALCÃO. *Fundos de Investimento em Participações (FIP).* Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimento-em-participacoes-fip.htm. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

BARBOSA, Márcio Roberto da Costa. *Os paraísos fiscais diante da crise financeira: perspectivas em regimes internacionais.* In Encontro Anual da ANPOCS, 37., 2013, Águas e Lindoia-SP. *Anais* [...] São Paulo: ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2013. Disponível em: https://anpocs.com/index.php/papers-37-encontro/spg-2/spg08-2/8714-os-paraisos-fiscais-diante-da-crise-financeira-regimes-internacionais-e-perspectivas/file. Acessado em: 15 de maio de 2022.

BBC SCOTLAND. *Paradise Papers: Blackstone avoided UK taxes on St Enoch Centre*. BBC Scotland (online). 7 nov. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/news/uk-scotland-41899034. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

BENAKOUCHE, Rabah. *A transnacionalização do capital*. Revista de Administração de Empresas, v. 20, n. 1, p. 79-90, mar. 1980. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/issue/view/20-1. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. *Exportações Líquida Segundo os Principais Países*. 2002. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/aduana/balanca/2002/dezembro/principaispaises.htm. Acessado em: 04 de março de 2022.

BURN, Gary. *The State, the City and the Euromarkets*. Review of International Political Economy. v. 6, n. 2, 1999, pp. 225-261. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/4177309. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

CAMANA BAY. CAYMAN SHORES DEVELOPMENT LTD. *18 Forum Lane*. 2022. Disponível em: https://www.camanabay.com/grand-cayman-living-and-working/commercial/18-forum-lane/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

CARVALHO, Antonio Gledson de; RIBEIRO, Leonardo de Lima; FURTADO, Cláudio Vilar. *A indústria de Private Equity e Venture Capital: primeiro censo brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CHESNAIS, François. *O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos.* In: CHESNAIS, François (Org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências*. São Paulo: Boitempo, 2005.

CINTRA, Marcos Antonio de Macedo. *Como funcionam os paraísos fiscais*. Desafios do desenvolvimento: a revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 28 mar. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3236. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

COBB, S. Corkill. Global finance and the growth of offshore financial centers: the Manx experience. *Geoforum*, v. 29, n. 1, 1998, p. 7-21.

COHEN, Benjamin. *The Geography of Money*. London/Ithaca: Cornell University Press, 2000.

CONTEL, Fábio Betioli. Redes urbanas e mundialização financeira: atores, normas e financeirização do território brasileiro. In: XIV Encontro Nacional da ANPUR, 2011, Rio de Janeiro. XIV Encontro Nacional da ANPUR, 2011, *Anais*.

DAVIS, Nick. *Tax spotlight worries Cayman Islands*. BBC News (UK), 31 mar. 2009. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/1/hi/world/americas/7972695.stm. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

DELATTE, Anne-Laure. *III/Les paradis fiscaux, des paradis pas du tout artificiels*. L'économie mondiale 2018. Sous la direction de CEPII. Paris : Éditions La Découverte, collection Repères, 2017, page 41-54. Disponível em : https://www.cairn.info/economie-mondiale-2018--9782707197023.htm. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

DOLFFUS, Olivier. L'Espace financier et monétaire mondial. *L'Espace Géographique*, n.2, 1993, p. 97-102.

FERREIRA, Ana Margarida Raposo. *Paraísos Fiscais – Novos Desafios e Ameaças*. Sociologia ONLINE, nº 2, abril 2011. Disponível em: https://revista.aps.pt/pt/paraisos-fiscais-novos-desafios-e-ameacas/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

GÓMEZ, Náyade Guerrero. *The history, evolution and future of tax havens*. Treball Final de Grau. Universitat Jaume I, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/10234/171593. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

HAMPTON, Mark P.; ABBOTT, Jason P. *Offshore Finance Centres and Tax Havens: The Rise of Global Capital.* Nova York: Palgrave, 1999.

HUDSON, Alan. Off-shores On-shore: new regulatory spaces and real historical places in the landscape of global Money. In MARTIN, Ron (ed.). *Money and the space economy*. New York: John Wiley and Sons.1999, pp. 139-154.

ISTOÉ. ISTOÉ DINHEIRO. *Pátria Investimentos lança SPAC de U$$200 milhões na Nasdaq*. IstoÉ Dinheiro. 10 mar. 2022. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/patria-investimentos-lanca-spac/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

MAPLES. *Ugland House Explanied*. 2022. Disponível em: https://www.uglandhouse.ky. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

MCLAUGHLIN, Tim. *Blackstone's India Fund benefits from tax haven.* Reuters (online), 22 jun. 2007. Disponível em: https://www.reuters.com/article/us-blackstone-mauritius-taxes-idUKN2138448120070622. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

MEIRELLES, Jorge Luís Faria; PIMENTA JÚNIOR, Tabajara; REBELATTO, Daisy Aparecida do Nascimento. Ven**ture capital e private equity no Brasil: alternativa de financiamento para empresas de base tecnológica. *Gestão & Produção***, v. 15, n. 1, p. 11-21, abr. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/gp/a/hsngkDHTxbMkX96TwZFfZNF/?format=pdf&lang=pt. Acessado em: 30 de novembro de 2023.

MENGARDO, Bárbara. *B3 sugere transparência na divulgação de dados sobre Spacs no Brasil*. Jota (online). 06 abr. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/b3-sugere-transparencia-na-divulgacao-de-dados-sobre-spacs-no-brasil-06042022. Acessado em: 23 de maio de 2023.

MORAES, Reginaldo Carmello Corrêa de. *Paraísos fiscais (2): bem mais do que uma Suíça*. Jornal da Unicamp, 01 fev. 2018. (2018a) Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/reginaldo-correa-de-moraes/paraisos-fiscais-2-bem-mais-do-que-uma-suica. Acessado em: 02 de janeiro de 2024.

_____. *Paraísos fiscais (3): os ricos sem fronteiras.* Jornal da Unicamp, 08 fev. 2018. (2018b). Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/reginaldo-correa-de-moraes/paraisos-fiscais-3-os-ricos-sem-fronteiras. Acessado em: 02 de janeiro de 2024.

OBERMAYER, Bastian; OBERMAIER Frederik. *The Panama Papers: Breaking the Story of How the Rich and Powerful Hide Their Money*. Londres: Oneworld Publications Ltd, 2016.

OGLE, Vanessa. Archipelago Capitalism: Tax Havens, Offshore Money, and the State, 1950s–1970s. *The American Historical Review*, v. 122, n. 5 (December 2017), pp. 1431-1458. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/26580663. Acessado em: 22 de abril de 2024.

PALAN, Ronen. In: SHAXSON, Nick. *Tax Havens: Britain's Second Empire*. Tax Justice Network, 29 set. 2019. Disponível em: https://taxjustice.net/2019/09/29/tax-havens-britains-second-empire/. Acessado em: 10 de janeiro de 2024.

PALAN, Ronen; MURPHY, Richard; CHAVAGNEUX, Christian. *Tax havens: how globalization really works.* Nova York: Cornell University Press, 2010.

PALAN. Ronen. *History of tax havens*. History and Policy, 1 out. 2009. Disponível em: https://www.historyandpolicy.org/policy-papers/papers/history-of-tax-havens. Acessado em: 12 de janeiro de 2024.

PATRIA. PATRIA ACQUISITION CORP. *Form S-1: Registration Statement*. 2022. Disponível em: https://sec.report/Document/0000950103-21-006262/. Acessado em: 10 de janeiro de 2024.

PATRIA. PÁTRIA INVESTMENTS LTD. *Form 20-F: Annual Report*. 2021. Disponível em: https://sec.report/Document/0000950103-21-006262/. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

PRAZERES, Leandro. *Pandora Papers: megavazamento de dados inclui Paulo Guedes e empresários brasileiros*. BBC News (Brasil), 3 out. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58783951. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

RAGAZZI, Ana Paula. *Pátria reduz presença na Anhanguera*. Valor Econômico (online), 05 abr. 2013. Disponível em: https://valor.globo.com/empresas/noticia/2013/04/05/patria-reduz-presenca-na-anhanguera.ghtml. Acessado em: 23 de janeiro de 2024.

RIBEIRO, Leonardo de Lima. *O modelo brasileiro de private equity e venture capital*. 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Sergio. *Sobre o paraíso de Paulo Guedes: tradução ruim de 'tax haven' é provável, mas caso pode ser mais complexo*. Folha de S. Paulo. 6. out. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/sergio-rodrigues/2021/10/sobre-o-paraiso-de-paulo-guedes.shtml. Acessado em: 01 de novembro de 2023.

ROSSI, Clóvis. *Cayman é 3º maior exportador para Brasil: Receita investiga paraíso fiscal que vende mais para o país do que todos os grandes países industrializados*. Folha de S. Paulo. 6 ago. 1998. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi06089809.htm. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

SANTOS, Milton. *Espaço e Método*. São Paulo: EDUSP, 2008. (Coleção Milton Santos; 12)

_____. O retorno do território. In: SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: EDUSP, 2005. p. 137-144. (Coleção Milton Santos; 7)

_____. *A natureza do espaço. Técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: EDUSP, 2002. (Coleção Milton Santos 1).

SASSEN, Saskia. *As Cidades na economia mundial*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

SHAXSON, Nicholas. *Muito mais que bucólicos "paraísos fiscais"*. Outras Palavras (online). 08 abr. 2013. Disponível em: https://outraspalavras.net/sem-categoria/muito-mais-que-bucolicos-paraisos/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

SILVEIRA, María Laura. Ao território usado a palavra: pensando princípios de solidariedade socioespacial. In VIANA, Ana Luiza D'Ávila; IBAÑEZ, Nelson; ELIAS, Paulo Eduardo Mangeon (Org.). *Saúde, desenvolvimento e território*. São Paulo: Aderaldo & Rotschild, 2009.

TAX JUSTICE NETWORK. *Brazil*. Disponível em: https://taxjustice.net/country-profiles/brazil/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

TAUHATA, Sergio. *Spacs para investir no Brasil captam R$ 10 bi*. Valor Econômico. 03 out. 2021. Disponível em: https://valor.globo.com/financas/noticia/2021/09/03/spacs-para-investir-no-brasil-captam-r-10-bi.ghtml. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

TOLEDO, Letícia. *Smart Fit: a mudança que fez o grupo ganhar escala e chegar ao valor de R$ 8,6 bilhões*. Infomoney (online), 5 dez. 2019. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/negocios/smart-fit-a-mudanca-que-fez-o-grupo-ganhar-escala-e-chegar-ao-valor-de-r-86-bilhoes/. Acessado em: 23 de janeiro de 2024.

WOOD, Geoffrey; WRIGHT, Mike. *Private equity: a review and synthesis*. International Journal Of Management Reviews, v. 11, n. 4, p. 361-380, dez. 2009. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-2370.2009.00264.x. Acessado em: 25 de janeiro de 2024.

WOODMAN, Spencer. *How Blackstone Group Uses 'Fairly Aggressive' Tactics To Slash Its Tax Bill*. International Consortium of Investigative Journalists (online). 22 nov. 2017. Disponível em: https://www.icij.org/investigations/paradise-papers/blackstone-group-uses-fairly-aggressive-tactics-slash-tax-bill/. Acessado em: 31 de janeiro de 2024.

Agradecimentos

Os autores agradecem o apoio financeiro do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (modalidade: Bolsa de Produtividade em Pesquisa) e da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (modalidades: Auxílio à Pesquisa Regular e Bolsa de Doutorado).

Territory and tax havens: geographical reflections on the practice of tax avoidance

More than a lateral or irrelevant practice, tax avoidance via tax havens is constitutive of contemporary capitalism: it is a generalized procedure whose investigation can help to unravel the configuration of the current economic system. As tax havens are, by definition, areas where taxation on income, profits and assets is drastically reduced in relation to conventional jurisdictions, the individual or legal entity interested in reducing the tax burden on their assets transfers it to financial markets located under these privileged jurisdictions, thus characterizing this practice which can occur within the legal margins of the States involved. Thus, we understand that this phenomenon raises questions that deserve to be treated under geographical lenses. In the present text, we will discuss this by using the case of Grupo Pátria as an illustration: a major manager of alternative investment funds in Brazil that adopts strategies involving locating in tax havens.

KEYWORDS: territory, tax haven, tax avoidance, financialization, taxation

Territorio y paraísos fiscales: reflexiones geográficas sobre la práctica de elusión tributaria

Más que una práctica lateral o irrelevante, la elusión tributaria a través de los paraísos fiscales es constitutiva del capitalismo contemporáneo: es un procedimiento generalizado cuya investigación puede ayudar a desentrañar parte de la configuración actual del sistema económico. Como los paraísos fiscales son, por definición, ámbitos en los que la tributación sobre la renta, los intereses y el patrimonio se reduce drásticamente en relación con las jurisdicciones convencionales, la persona (persona física o jurídica) interesada en reducir la carga fiscal sobre su patrimonio la traslada a mercados financieros situados bajo estas jurisdicciones privilegiadas, caracterizando así esta práctica que puede ocurrir dentro de los márgenes legales de los Estados. Por lo tanto, entendemos que este fenómeno plantea discusiones que merecen ser abordadas desde una perspectiva geográfica. En el presente texto, discutiremos esto utilizando como ilustración el caso del Grupo Pátria: un importante gestor de fondos de inversión alternativa en Brasil que adopta estrategias de ubicación en paraísos fiscales.

PALABRAS CLAVE: territorio, paraísos fiscales, elusión tributaria, financiarización, tributación

Artigo recebido em fevereiro de 2024. Aprovado em junho de 2024.